



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1. A especificação dos itens solicitados, referente à: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELÉTRICA EM VEÍCULOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM CAMINHÕES	Hora	100	R\$176,50	R\$17.650,00
02	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM MÁQUINAS PESADAS	Hora	150	R\$216,66	R\$32.499,99
03	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM MICROÔNIBUS/ÔNIBUS	Hora	200	R\$195,33	R\$39.066,66
04	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM VAN	Hora	200	R\$135,87	R\$27.174,00
05	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES	Hora	200	R\$121,25	R\$24.250,00

1.2. Por se tratar de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Brazópolis pagará por tão somente a quantidade que for utilizada.

1.3. O custo estimado total da presente aquisição é de R\$ 140.640,65 (Cento e Quarenta Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

1.4. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de cotação de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1- A necessidade de contratação da empresa em questão está intrinsecamente ligada à realização regular de inspeções para garantir o funcionamento adequado do veículo. Essas inspeções abrangem componentes elétricos essenciais, como a bateria, alternador, sistema de ignição, fiação e fusíveis e outros pertinentes. A manutenção preventiva desempenha um papel crucial nesse processo, pois ajuda a evitar falhas inesperadas que poderiam deixar o veículo inoperável. Portanto, a contratação de serviços elétricos especializados é crucial para manter esses componentes em perfeito estado. A manutenção preventiva não apenas evita problemas, mas também contribui para a segurança e a confiabilidade do veículo. Além disso, a longo prazo, investir em manutenção adequada pode economizar dinheiro, pois reduz a necessidade de reparos mais caros.

2.2- A limitação geográfica no máximo 80Km (oitenta quilômetros) da sede da Prefeitura e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação constantes neste Edital se faz necessária uma vez que incentiva e fomenta o comércio local e regional e ainda devido ao fato que o deslocamento dos veículos para locais distantes, resulta em um aumento dos custos. Isso se deve ao consumo adicional de combustível e ao desgaste dos veículos durante o trajeto até o local de prestação de serviços de manutenção elétrica. Além disso, há outras questões, como o pagamento de diárias aos funcionários envolvidos.

2.3- É crucial que os serviços sejam realizados de forma ágil, a fim de evitar a paralisação da frota municipal.

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. O prazo de validade da proposta de no mínimo sessenta – 60 – dias.

3.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1- Os serviços deverão ser prestados conforme ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município de Brazópolis/MG;

4.2- A autorização para a prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;

4.3- A prestação dos serviços, objeto deste Edital, é de responsabilidade da Contratada e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas do edital e em local designado pela Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.4- Os serviços a serem efetuados dentro da garagem municipal deverão ser executados com o ferramental próprio da empresa contratada e com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Divisão de Transportes. Eventualmente, com autorização expressa pelo Chefe da Divisão de Transportes e com acompanhamento de servidor municipal, poderá o veículo/máquina ser deslocado para a oficina da CONTRATADA, ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal transportar o veículo da sede da Garagem Municipal até a oficina da Empresa Vencedora e da oficina da Empresa vencedora até a sede da Garagem Municipal (salvo em casos de real impossibilidade).

4.4.1- Os serviços que por ventura forem realizados na oficina da Contratada, deverão ser no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento do veículo na oficina; salvo em situações que necessitem maior prazo, a serem combinados em momento oportuno com o Chefe da Divisão de Transporte e Manutenção.

4.5- A empresa deverá comparecer na garagem municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço ou do chamado da Divisão de Transportes e Manutenção, seja por meios eletrônicos (e-mail, whatsapp) ou por telefone, encaminhando à garagem municipal o respectivo profissional devidamente uniformizado e qualificado para o serviço, providenciando o conserto e/ou reparo necessário.

4.5.1- Caso a solicitação dos serviços não seja atendida, será emitida uma notificação de irregularidade. Ao serem somadas 03 (três) notificações a empresa será desclassificada da licitação, ficando assim classificada a segunda colocada no mapa de apuração nos itens em que a empresa irregular venceu, além de estar sujeita as punições previstas em lei.

4.6- Se para efetuar qualquer tipo de serviço, houver necessidade do deslocamento do(s) funcionário(s) da Empresa contratada, esse não implicará em nenhum custo para o município, sendo que toda a despesa advinda do deslocamento, quilometragem, EPI's, alimentação e estadia, correrá por conta da empresa contratada.

4.7- O preço ajustado por hora trabalhada será considerado a partir do momento em que o funcionário da empresa contratada apresentar-se na Garagem Municipal e iniciar a avaliação/serviços, sendo que, ao final dos serviços será confeccionado um relatório do serviço executado, constando o número de horas trabalhadas;

4.8- A comprovação das horas trabalhadas se dará através de um relatório com a assinatura de um servidor designado pelo Município de Brazópolis/MG;

4.9- A contratação é somente para quando houver necessidade de conserto e/ou reparo dos veículos, não ficando a execução dos serviços do empregado da CONTRATADA subordinada ao CONTRATANTE;

4.10- Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, o Município realizará os devidos procedimentos para a aquisição das mesmas.

4.11- A Divisão de Transportes deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

4.12- O Município de Brazópolis/MG, com a sua Administração e juntamente com a Divisão de Transportes, não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

4.13- O acompanhamento e a fiscalização da Divisão de Transportes não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4.14- Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o Município de Brazópolis/MG julgar necessário.

4.15- O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias.

4.15.1- O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

4.16- A empresa vencedora do certame deverá refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

4.17- Os serviços que caracterizarem grau de complexidade elevado, devidamente comprovado, deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da autorização de execução elaborada pela Divisão de Transportes. Salvo prazo maior mediante justificativa e autorização por escrito do setor responsável.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



5-DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

5.1- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.01.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39.00 Ficha: 33 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.01.02.06.182.0002.2307. 3.3.90.39.00 Ficha: 37 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção do Departamento de Defesa Civil – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.02.01.15.452.0027.2312 - 3.3.90.39.00 Ficha: 64 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção da Divisão de Estradas, Serviços e Obras Rurais – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.01.04.122.0002.2007 - 3.3.90.39.00 Ficha: 138 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção da Secretaria Municipal da Administração – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.01.04.453.0004.2011 - 3.3.90.39.00 Ficha: 151 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção da Garagem e Oficina Mecânica Municipal – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.12.122.0003.2017 - 3.3.90.39.00 Ficha: 216 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.10.122.0007.2040 - 3.3.90.39.00 Ficha: 288 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.08.244.0008.2315 - 3.3.90.39.00 Ficha: 402 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.20.608.0023.2081 - 3.3.90.39.00 Ficha: 449 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

6- DO ACEITE DO OBJETO:

6.1– O(s) serviço(s) será(ão) considerado(s) aceite(s) quando atender(em) aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- executar fielmente o objeto do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comunicando imediatamente com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso e cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;
- responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Brazópolis/MG for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- comunicar imediatamente ao Município de Brazópolis/MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do(s) serviço(s) licitado(s);



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- k) executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Contratante;
- l) executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;
- m) indicar, imediatamente à assinatura do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Divisão de Transportes do Município de Brazópolis/MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- n) fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Brazópolis/MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- o) possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores leves e/ou pesados, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- p) entregar na Divisão de Transporte da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, isso em casos excepcionais, as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado;
- q) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- r) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Brazópolis/MG;

s) a **CONTRATADA** deve se responsabilizar:

- 1 -pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 2 -por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 3 -pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

t) a **CONTRATADA** obriga-se:

- 1 -a não utilizar mão de obra de terceiros, a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO e/ou cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 2 -a manter, durante toda a execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3 -a apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 4 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela Divisão de Transportes e Manutenção, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 5 - A Contratada se obriga a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Brazópolis/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

9- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

9.1- Nos termos da lei 9784 de 1999, Artigo 45º, A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:

10.1- A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Divisão de Transporte e Manutenção, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3- O fiscal do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 – Nos termos do Artigo 162º da Lei Federal 14.133/2021 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato/ata, até o limite de **10% (dez por cento)** – do valor empenhado.

11.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Artigo 156º da Lei Federal 14.133/2021:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **10% (dez por cento)** do valor licitado no contrato e/ou ata de registro de preços;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Brazópolis e no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, por um período não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3 – Na hipótese do atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizá o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas acima, como também a inexecução total da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato;

11.4 - Nos termos do Artigo 90º da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato ou a recusa em aceitá-la(o) implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e no impedimento de contratar com o Município de Brazópolis pelo período de até 03 (três) anos, a critério da Administração do Município de Brazópolis;

11.5 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do contratante no sentido da aplicação da pena;

11.6 - As multas de que trata esta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Mário Alves Ferreira Júnior
Divisão de Transporte e Manutenção